PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n.º 012/2008

Lido no Expediente da Sessão
do dia 22/04/08
Secretário

Súmula: "**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI , visando o atendimento de crianças e adolescentes com dependência química, em particular do sexo feminino, residentes em Campo Magro.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 69, Inciso XIII e 150, Inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dessa Casa Legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.011.065/0002-49, com sede social à Rua Antônio Stochero, n.º 3.236, bairro Campo Grande, Município de Almirante Tamandaré, neste Estado do Paraná, para que aquela casa preste serviços especializados, voltados basicamente para recuperação e conscientização das crianças e adolescentes, dependentes do uso de substâncias psicoativas, conforme previsão Estatutária em anexo,

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 18 de abril de 2008.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 13/05/08
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões 20/05/08
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Objetiva o Projeto de Lei sob análise, a autorização legislativa dessa Casa, para que o Município de Campo Magro firme um Convênio com a entidade civil de assistência social denominada Casa de Recuperação Água da Vida, CRAVI, visando o atendimento de crianças e adolescentes dependentes químicos do sexo feminino, que residem no Município.

Anteriormente, havia sido autorizado por Vossas Excelências que convênio igual fosse firmado com a CRENVI – Casa de Recuperação Nova Vida, porém, tal instituição não atende crianças ou adolescentes do sexo feminino, não restando, então, outra alternativa, senão a de firmar outro convênio visando a solução de tal problema.

Considerando que a dependência química é também um problema de saúde pública, não podemos nos furtar em prestar um atendimento igualitário, que abranja meninos e meninas, não estabelecendo, entre eles, qualquer tipo de distinção para o recebimento de um tratamento especializado.

Razão pela qual torna-se de fundamental importância a celebração do presente Convênio, para que somente assim, possamos prestar um atendimento igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, tendo como objetivo principal o tratamento e a recuperação de jovens quimicamente dependentes.

É A JUSTIFICATIVA.

REGISTRADO SOB
Nº 7595

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ART. 1º - A CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA, também designada pela sigla CRAVI, constituída em 06 de junho de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.011.065/0001-68; é uma entidade civil de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Antonio Stochero, nº 3236 - Bairro Campo Grande – CEP. 83514-070, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e possui as seguintes Unidades Avançadas:

- na Rua Oswaldo Aranha, 135 - Bairro São Luís – CEP. 89520-000, no Município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.011.065/0002-49;

- na Rua José Serrato, 55 - Santa Cândida – CEP. 82640-320, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.011.065/0003-20 e;

- na Rua José Serrato, 79 – Santa Cândida – CEP. 82.640-320, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.011.065/0004-00.

ART. 2º - A CRAVI proporcionará a recuperação de pessoas dependentes de Drogas (Lícitas e Ilícitas) de ambos os sexos, de qualquer idade, sem discriminação racial, política, religiosa ou de qualquer origem.

§ ÚNICO – A CRAVI terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 3º - A CRAVI tem as seguintes finalidades:

I – Conscientizar o residente das terríveis conseqüências advindas do uso de substâncias psicoativas que criam e mantêm dependência química Física e psíquica;
II – Dar suporte para o trabalho de recuperação do residente no aspecto Bio-psico-socio-espiritual;
III – Integrar o residente com a sociedade, num processo de recuperação social, através de trabalhos, que visa a qualificação profissional dos residentes, e de projetos educacionais e esportivos, visando assim, as possibilidades das pessoas viverem uma vida saudável, responsável e feliz;
IV – Proporcionar aos residentes um programa de recuperação visando a conscientização (um mês) e socialização (cinco meses), para que seja levado ao âmbito da realidade o item acima citado;
V – Elaborar projetos e programas, através do trabalho voluntariado, no âmbito Educacional, Esportivos e Profissionais;
VI – proporcionar programas que visem o acompanhamento psicossocial aos familiares dos residentes.
VII – Conscientizar toda sociedade em geral, das terríveis conseqüências advindas do uso de substâncias psicoativas que criam e mantêm dependência química física e psíquica; causando um problema bio-psico-sócio-espiritual, veiculando: Jornais, Informativos , Revista e todo e qualquer material que ofereça a sociedade os serviços da cravi, elaborados e idealizadas pela CRAVI.
VIII – A CRAVI exercerá a atividade de Albergue e Casa de Passagem para os necessitados.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO 657-2754
REGISTRADO SOB Nº 7595

ART. 4º - A CRAVI é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer Igreja, Instituição ou Autoridade denominacional.

ART. 5º – A CRAVI poderá criar mais unidades avançadas, ou associações por ela vinculada, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA CRAVI, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.

ART. 6º - São associados da CRAVI:

I – Associados fundadores, todos os que participam da Assembléia da fundação e cujos nomes constam da ata de constituição da entidade;
II – Associados honorários aqueles que prestam relevantes serviços à entidade, assim reconhecidos pela Assembléia Geral;
III – Associados mantenedores aqueles que prestam apoio financeiro eventual e cooperam com a entidade mensal, anual ou esporadicamente;
IV – São associados mantenedores regulares os que contribuem com a entidade sistematicamente e assim forem reconhecidos pela Diretoria.

§ 1º - São requisitos para admissão de associados, que simpatizantes e interessados sejam indicados por associados e aprovados pela Diretoria.

§ 2º - Integram a Assembléia Geral, com direito à voz e voto, todos os associados fundadores e os associados mantenedores regulares que estiverem em dia com as suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados fundadores não poderão faltar mais de duas Assembléias Gerais consecutivas, sendo automaticamente desligados se isso vier a ocorrer.

§ 4º - Os associados poderão a qualquer tempo apresentar pedido de desligamento do quadro de associados.

§ 5º - Serão excluídos pela Assembléia, após regular processo administrativo instruído pela diretoria, assegurado o contraditório e ampla defesa, os associados que mantiverem conduta incompatível com os fins da instituição, ferindo os princípios éticos adotados, bem como, os que deixarem de contribuir com a entidade.

ART. 7º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ ÚNICO – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Com. Tamandaré
REGISTRADO SOB
Nº 7595

ART. 8º - São considerados membros da CRAVI, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma que se segue:

a) Pedirem seu ingresso na CRAVI;
b) Forem indicados pela Assembléia e aceitarem;
c) Pessoas residentes que entram na comunidade, seus familiares ou qualquer pessoa.

§ ÚNICO – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela CRAVI em Assembléia Geral.

ART. 9º - Perderá a condição de membro da CRAVI, aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela CRAVI;
- Ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da entidade, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela CRAVI ou pelas obras que realiza;
- Solicitar desligamento;

§ 1º - A Assembléia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer membro mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita;

§ 2º - Quando de qualquer modo, o membro da CRAVI, se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da CRAVI.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES DOS MEMBROS

ART. 10 - São direitos dos membros:

I – participar das atividades dos membros;
II – participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
III – participar das festas, chás, reuniões especiais ordinárias e extraordinárias, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela CRAVI;
IV – votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções observado a maioridade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria da CRAVI;
V – receber assistência espiritual se solicitada.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º - A qualidade de membro da CRAVI é intransferível, sob qualquer alegação.

ART. 11 - São deveres dos membros:

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
7657-2754
Alm. Tamandaré
REGISTRADO SOB
Nº 7595

I – manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinos da Bíblia Sagrada;
II – exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com ofertas, para que a CRAVI, atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
III – exercer com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
IV – observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12 - A Assembléia Geral, constituída pelos membros da CRAVI, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – eleger e exonerar, qualquer dirigente;
II – eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos administrativo da CRAVI;
III – aprovar o orçamento anual;
IV – apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
V – alienar por venda ou outra forma, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da CRAVI
VI – aceitar doações e legados;
VII – transferir a sede da CRAVI;
VIII – decidir sobre a mudança do nome da CRAVI;
IX – reformar o estatuto;
X – deliberar sobre a dissolução da CRAVI;
XI – tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos;
XII – resolver os casos omissos neste estatuto.

ART. 13 - A Assembléia Geral da CRAVI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

ART. 14 - A periodicidade da Assembléia Geral Ordinária será fixada no calendário da CRAVI, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário.

ART. 15 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

ART. 16 - A Assembléia Geral será realizada com o quorum 1/3 (um terço) dos membros da CRAVI, em primeira convocação e de qualquer número, dos membros da CRAVI, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Administrador dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3(dois terços) dos membros da CRAVI, em primeira convocação, da metade e mais um, em Segunda convocação, 7 (sete) dias após e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7(sete) dias após.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
Alm. Tamandaré - PR
REGISTRADO SOB
Nº 7595

§ 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembléia Geral.

§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução da CRAVI será necessário o voto favorável de 80% (oitenta porcento) dos seus membros, em 2(duas) Assembléias Gerais, realizadas com intervalo de 3(três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com publicidade, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§ 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, a CRAVI adotará as Regras Parlamentares em vigor, podendo adaptá-la à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

ART. 17 - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da CRAVI solicitando a convocação da Assembléia Geral, para apreciar assuntos expressos na apresentação.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

ART. 18 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração da CRAVI, será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Vice-Secretário; Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

ART. 19 - O mandato da Diretoria é de dois anos, exceto o cargo de Administrador, que será por tempo indeterminado, a Juízo da Assembléia Geral.

ART. 20 - As datas das eleições e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da CRAVI.

ART. 21 - Compete ao Presidente:

a) Superintender e supervisionar as atividades da CRAVI;
b) Representar a CRAVI, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
c) Convocar e presidir Assembléia Geral;
d) Participar das reuniões de qualquer órgão da CRAVI na qualidade de membro ex-ofício;
e) Assinar, com a Secretaria, as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;
g) Apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades da CRAVI
h) Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, **ad-referendum** da Assembléia Geral;
i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

ART. 22 – Compete ao Vice-Presidente, na ordem da eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

REGISTRADO SOB Nº 7595
Reg. de Pessoas Jurídicas OFÍCIO Alm. Tamandaré - PR

ART. 23 – Compete ao Secretário:

a) Lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
b) Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol dos membros da CRAVI.

§ ÚNICO – Ressavalda a hipótese da Letra "a", os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela CRAVI.

ART. 24 - Compete ao Vice-Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

ART. 25 - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas a CRAVI;
b) Fazer os pagamentos autorizados pela CRAVI;
c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
d) Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral.

ART. 26 - Compete ao Vice-Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e eventuais ausências.

ART. 27 - Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

ART. 28 - A CRAVI adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Administrativo e demais órgão existentes.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 29 - A CRAVI contará com um Conselho Administrativo, constituído pela Diretoria da CRAVI, diretores dos órgãos internos e outros membros a critério da CRAVI.

§ 1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da CRAVI

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da CRAVI, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária, além de outras atividades.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

ART. 30 – A CRAVI, elegerá, anualmente, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 4 (quatro) membros, com as seguintes atribuições:

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Com. Tamandaré
REGISTRADO SOB
Nº 7595

a) Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
b) Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
c) Examinar periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da CRAVI, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;
d) Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO VIII
DOS MINISTÉRIOS

ART. 31 – A Administração será exercida por pessoas idôneas e após seleção e parecer da diretoria.

§ 1º - As atribuições do Administrador serão definidas no Regimento Interno;

§ 2º - A remuneração do Administrador será exclusivamente em decorrência das suas atividades.

ART. 32 – Para exercício do ministério em áreas específicas, a CRAVI poderá eleger auxiliares.

ART. 33 – A CRAVI poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART. 34 – O patrimônio da CRAVI é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com a sua natureza e missão.

ART. 35 – Os recursos para manutenção da CRAVI e dos serviços, serão custeados:

1. Pela contribuição voluntária dos membros, dos residentes e seus familiares e do público em geral;
2. Pelos recursos obtidos através de campanhas financeiras organizadas pela CRAVI;
3. Por subvenção, auxílios concedidos por organismos públicos ou particulares, a níveis Municipais, Estaduais, Federais ou Internacionais;
4. Outras doações ou legados que lhes sejam destinados;
5. Quaisquer outras fontes de receita, inclusive de exploração de atividades, cujo resultado reverterá totalmente para a CRAVI, para ser aplicado nas suas finalidades, não vedadas por lei ou pelo presente Estatuto;
6. Pela venda dos Jornais, Informativos, Revistas e qualquer material que ofereça o serviço da CRAVI, que serão veiculados pelos próprios residentes (conforme consciência e consentimento prévio, assinado no ato da tarefa), na sociedade em geral.

REGISTRADO SOB
Nº 7595

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

CAPÍTULO X
DAS DIVERGÊNCIAS

ART. 36 – Ocorrendo divergências entre os membros da CRAVI, no tocante às práticas sociais e às doutrinas da CRAVI, como expostas e que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

§ ÚNICO – De igual modo, o nome da CRAVI, será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio dos bens imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades sociais e administrativas;
II - eleger outra Diretoria, inclusive um novo Administrador se as circunstâncias o exigem;
III – exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na Lei.

ART. 37 – Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído pela CRAVI através de seus órgãos representativo.

§ ÚNICO – O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

ART. 38 – O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar a CRAVI.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois Secretários para os devidos fins;

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da CRAVI ou fora dela.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º – O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

ART. 39 – O concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

ART. 40 – Enquanto não forem sanadas as divergências, não poderá ser deliberado sobre os seguintes assuntos:

I – alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da CRAVI;
II – desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na CRAVI;
III – reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

REGISTRADO SOB
Nº 7595

ESTATUTO DA CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA CRAVI

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

IV – mudança da sede;
V – alteração do nome da CRAVI.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 41 – Os membros da CRAVI não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a CRAVI não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

ART. 42 – A CRAVI não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

ART. 43 – A CRAVI só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos art. 2º e 3º deste Estatuto.

ART. 44 – Na hipótese da dissolução da CRAVI, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

ART. 45 – O presente artigo, bem como os artigos 2º; 3º; 16 §3º; 36 e § único e seus incisos; 37 e 40 e seus incisos; 43 e 44, só poderão ser alterados, derrogados ou revogados, mediante homologação da CRAVI.

ART. 46 – Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no art. 16, §§1º e 2º.

ART.47 – A CRAVI cria um programa de recuperação, de caráter voluntário (Assinará o termo do serviço voluntário vigente no país) que possui o formato de estágios cujo objetivo é facilitar o processo de aprendizagem e evolução do residente no processo de recuperação. No **primeiro estágio** o residente recebe a orientação necessária para a **conscientização** de seu problema e para a adaptação da vida na comunidade e aceitação do seu tratamento e comprometimento com a mudança de vida. A partir do **segundo estágio** o(a) residente desenvolve sua recuperação interagindo com a Comunidade de forma participativa e produtiva, visando a reestruturação dos níveis de **Desenvolvimento Pessoal, Responsabilidade, Responsabilização** e **Senso de Utilidade**, isto é, o(a) residente é motivado a participar da Comunidade como cidadão digno de todos os direitos e deveres que lhes são impostos em qualquer sociedade. Também neste momento se dá início às saídas programas (**socialização**) cujo objetivo além da reinserção social é o treino das habilidades e mudanças adquiridas no ambiente da comunidade terapêutica. No **terceiro estágio** visa a **Cidadania, liderança, multiplicação, treinamento**,o residente é treinado na coordenação e administração da comunidade e atividades terapêuticas, sendo estimulado a dirigir grupos e liderar residentes dos estágios anteriores para funções laborais e terapêuticas atuando como facilitadores do processo de recuperação de outros. Procura-se com isto preparar o indivíduo como ser autônomo, de potencialidades capaz de se autogerenciar e gerenciar as circunstâncias de vida ao seu redor. A conclusão do tratamento pelo

residente leva seis meses. O programa terapêutico conta com atividades e programas em seis áreas que funcionam de modo interdependentes, conforme discriminado a seguir: a) área psicológica; b) área terapêutica-ocupacional; c) área espiritual; d) área sócio-educacional; e) área operacional ou laboral; f) área de socialização.

ART.48 – A CRAVI presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS.

ART. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral da CRAVI em sua reunião trimestral ordinariamente e extraordinariamente ou pela Diretoria-Executiva.

ART.50 – A CRAVI adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência em todos os seus atos e observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

ART.51 – A CRAVI coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos administrativos legais.

ART.52 –A CRAVI publicará, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, documentos que sempre estarão à disposição de qualquer cidadão.

O presente Estatuto altera o anterior, registrado no Cartório Registro das pessoas Jurídicas de Almirante Tamandaré, sob o nº 5627, protocolado no dia 20 de setembro de 2006.

Almirante Tamandaré/PR, 09 de julho de 2007.

CARLOS EDUARDO DIAS FERRETO
RG. nº 3.667.924-7 SSP/PR
CPF/MF. nº 505.412.009-25
Presidente

HÉLIO DOS SANTOS MACIEL
RG. nº 8.223.757-7 SSP/PR
CPF/MF. nº 031.447.549-43
Secretário

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA FREI MAURO N.º 386 - CENTRO
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB N.º 7595
Alm. Tamandaré 27 JUL 2007
Júlio Cesar Buscarons - Oficial
Claudia Andreia de Barros Teixeira - Escrevente
Diogo Rafael de Barros Teixeira - Escrevente

OAB 14882/PR.